



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 754, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Borebi, e dá outras providências.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, com fundamento no Art.94, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Borebi,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do município de Borebi, em conformidade com o “**caput**” do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O disposto no “**caput**” deste artigo aplica-se:

I - ao Poder Executivo, compreendendo-se nele a Administração Pública Direta e as pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Indireta;

II - ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Ficam submetidos ao regime jurídico estatutário, na qualidade de servidores públicos, os funcionários dos Poderes do município de Borebi, de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público.

§ 1º. O disposto no “**caput**” deste artigo aplica-se aos sujeitos que vierem a ser investidos em cargos públicos a contar da data de vigência da Lei a que se refere o Art. 3º desta lei.

§ 2º. O disposto no “**caput**” deste artigo não se aplica aos empregados públicos contratados até a data de vigência desta Lei, ressalvado o direito de opção na forma da lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, apresentará no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta lei, e, após ampla discussão popular, Projeto de Lei instituindo o Estatuto dos Servidos Públicos Municipais, bem como Projeto de Lei que estipule regras para a transposição de regime.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 23 de novembro de 2022.

Anderson Pinheiro de Goes

Prefeito Municipal